

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO Nº 13.005/2014 E RACISMO NO BRASIL

SANDRA FERNANDES LEITE¹
TAYNÁ VICTÓRIA DE LIMA MESQUITA²

Resumo

Tendo em vista a contemporaneidade do racismo no Brasil e sua articulação direta com a disparidade de acesso a direitos fundamentais pela população negra, entre eles o direito à educação; o objetivo deste artigo é investigar, utilizando como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental, as formas pelas quais a discussão étnico-racial é demarcada nas metas do Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014 (PNE). Propomos uma reflexão teórica sobre a persistência do racismo na sociedade Brasileira, bem como seu caráter institucional e estruturante desta sociedade, e desenvolvemos uma investigação crítica sobre o lugar reservado para a discussão das questões étnico-raciais no corpo das diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014. Concluímos que a discussão das questões étnico-raciais ainda é bastante velada no corpo do PNE, mantendo na marginalidade pautas centrais para o combate ao racismo na educação, como a implementação da Lei nº 10.639/2003 em todas as esferas de ensino e a formação específica de professores para discussão das relações étnico-raciais.

Palavras-chave: Racismo; Plano Nacional de Educação; História da África.

RACISM IN BRAZIL AND THE NATIONAL PLAN OF EDUCATION Nº 13.005/2014

Abstract

Given the contemporaneity of racism in Brazil and its connection with the disparity of access to fundamental rights for the black community; including the right to education, the purpose of this article is to investigate, using bibliographical and documentary verification how the ethnic-racial discussion is demarcated on the goals of the National Plan of Education – Law nº 13.005/2014 (PNE). We conclude

-
- 1 Professora da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) desde 2014. Doutora em Educação pela UNICAMP (2009-2013) na área de concentração de Políticas, Administração e Sistemas Educacionais, com foco de estudo na Educação de Jovens e Adultos. É professora do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Educação da UNICAMP,
 - 2 Graduada de Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). É Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Política e Avaliação Educacional (GEPALE).

that the discussion of ethnic and racial issues is still quite veiled in the PNE structure, keeping the central guidelines to combat racism in education in marginality, such as the implementation of the Law nº 10.639/2003 in all educational spheres and the specific education of teachers to discussion of ethnic-racial relations.

Keywords: Racism and Education; National Plan of Education; African History.

PLAN NACIONAL DE EDUCACIÓN N° 13.005/2014 Y RACISMO EN BRASIL

Resumen

Habida cuenta de la contemporaneidad del racismo en Brasil y su conexión directa con la disparidad de acceso a los derechos fundamentales de la población negro, incluido el derecho a la educación; el propósito de este artículo es investigar, a partir de la verificación bibliográfica y documental, la forma en que está demarcada la discusión racial y étnica en las metas del Plan Nacional de Educación – Ley nº 13.005/2014 (PNE). Concluimos que la discusión de las cuestiones étnicas y raciales es todavía bastante velado en el cuerpo del PNE, manteniendo en la marginalidad las pautas centrales para combatir el racismo en la educación, tales como la aplicación de la Ley nº 10.639/2003 en todos los ámbitos educativos y la formación específica docentes para discusión de las relaciones étnico-raciales.

Palabras clave: Racismo y Educación; Plan Nacional de Educación; Historia de Africa.

1 Introdução

Este artigo tem como objetivo promover uma discussão sobre a maneira como as questões étnico-raciais e o combate ao racismo tem sido representada no corpo das metas do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014 (PNE) (BRASIL, 2014). Partimos de uma reflexão sobre a contemporaneidade do racismo no Brasil e o seu caráter estrutural e estruturante da sociedade brasileira, visto que este se expressa nos níveis desiguais de acesso a direitos sociais pela população negra (pretos e pardos), e desenvolvemos uma verificação bibliográfica e documental do corpo do PNE, investigando, a partir das metas e diretrizes descritas (BRASIL, 2014b), quais estratégias de combate às desigualdades raciais estão sendo explicitadas pelo referido PNE.

A formação do Brasil é caracterizada por uma grande diversidade étnico-cultural. Dentre as diferentes etnias que compõem a população do país, o elemento negro é predominante. Atualmente, 53,1% da população se identifica como negra (IBGE, 2013) e o Brasil se destaca como o país com maior população

negra fora da África e o segundo após a Nigéria. Entretanto, a persistência do racismo na sociedade brasileira – expressando-se do ponto de vista simbólico e estrutural (GELEDÉS, 2013) – demonstra que a diversidade étnico-cultural ainda não se resume a relações étnico-raciais democráticas. Tal caráter institucional se expressa diretamente nas disparidades de acesso a direitos fundamentais na sociedade Brasileira. O relatório “Situação Social da População Negra por Estado”, desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2014, corrobora tal conclusão:

Apesar do evidente avanço nas condições de inserção econômica e social, ainda persistem os diferenciais que colocam os negros em desvantagem, comparativamente aos brancos, em todos os indicadores analisados. A permanência das desigualdades raciais se deve às enormes desvantagens acumuladas pelo segmento negro até o momento em que o país passa a ampliar as oportunidades em vários campos da vida social, inclusive com a adoção de ações afirmativas na educação. Às diferenças do ponto de partida de cada grupo racial, soma-se a resiliência do racismo que, como elemento estruturante das relações sociais no Brasil, opera no sentido de amortecer o dinamismo do processo de inclusão social. (IPEA, 2014, p. 10).

Nas últimas décadas, as constantes reivindicações do movimento negro passaram a se expressar na legislação brasileira. Começando pela Constituição Federal de 1988, quando, pela primeira vez, a discriminação racial figurou como crime, com a Lei nº 7.716/89 – “Lei Caó” – (BRASIL, 1989), alterada pela Lei nº 9.459/97 (BRASIL, 1997), e nas diferentes medidas institucionais que foram sendo tomadas em âmbito federal, como a criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), em 2003, a formulação da Lei nº 12.288/2010 (BRASIL, 2010) – Estatuto da Igualdade Racial, e a elaboração da Lei nº 12.711/2012– Lei de Cotas, acompanhada da decisão do Supremo Tribunal Federal pela constitucionalidade destas, no mesmo ano de criação da Lei de Cotas (BRASIL, 2012). No âmbito do Estado de São Paulo, destaca-se a elaboração, em 2010, da Lei nº 14.187, dispondo sobre as penalidades a serem aplicadas em casos de discriminação racial (SÃO PAULO, 2010). No âmbito da educação básica, o país reconhece, no corpo da Lei nº 9.394/96 (BRASIL, 1996) – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a necessidade de promover práticas educativas valorizantes e aprofundadas sobre o elemento negro da nação, no ano de 2003, por meio da aprovação da Lei nº 10.639/2003, uma vez que esta prevê a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileiras na Educação Básica.

O quadro de discriminação enfrentado pela comunidade Afro-brasileira tem por consequência o fato de que o acesso ao direito à educação pela população negra continue não sendo plenamente efetivado. Logo, atualmente, a comunidade negra e pobre permanece sendo a maior vítima de exclusão escolar (UNICEF, 2014). Um dos motivos que podem ser apontados com justificativa para isso, é que tal realidade de exclusão é um desdobramento das péssimas condições de vida, saúde, trabalho e segurança, recebida pela grande maioria da população negra como herança da não efetiva integração social de seus antepassados, fruto do fenômeno do racismo. E essa situação acaba colaborando para a perpetuar o não acesso pleno e facilitado a direitos básicos como a Educação. Por outro lado, também é importante questionarmos a perpetuação de práticas discriminatórias dentro da instituição escolar, as quais contribuem para situações de “fracasso”, desmotivação e abandono do espaço educativo (UNICEF, 2014). Tais práticas podem ser remetidas à legitimação e difusão da “Ideologia do Branqueamento”, assim definida por Lélia Gonzáles:

Como se sabe, ela consiste no fato de os aparelhos ideológicos (família, escola, igreja, meios de comunicação etc.) veicularem valores que, juntamente com o mito da democracia racial, apontam para uma suposta superioridade racial e cultural branca. Vale notar que é justamente por aí, por esta articulação entre o mito e a ideologia, que se deve entender o caráter disfarçado do racismo à brasileira. (GONZÁLES; HASENBALG, 1982, p. 54).

Tal fato é reconhecido no corpo da Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação – que versa sobre os desafios para um período de dez anos. Sua terceira diretriz, no Art. 2, apresenta o objetivo de “[...] superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação” (BRASIL, 2014a).

Essa discussão é recuperada na meta 8:

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (BRASIL, 2014b, p. 11).

Essa meta tem sua justificativa num reconhecimento estrutural da manutenção de disparidades entre negros e brancos no acesso à educação:

Apesar do aumento expressivo da população negra na sociedade brasileira, outro grande desafio é igualar a média de escolaridade entre negros e não negros. Como mostra o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), na população negra entre 18 e 24 anos, 1,1% não tem

nenhum nível de escolaridade, 70,7% estão fora da escola e apenas 1,4% tem o ensino superior completo. Na população não negra, essas taxas são de 0,6%, 64,5% e 4,5%, respectivamente. No que se refere à população negra entre 25 e 29 anos, 1,5% não conta com nenhum nível de escolaridade, 84,1% estão fora da escola e apenas 5,7% possuem o ensino superior completo.

Essas desigualdades também se refletem na participação e rendimento no mercado de trabalho. Considerando a desigualdade de gênero, a população negra apresenta as mais elevadas taxas de desocupação e de rendimento, ainda que disponha do mesmo nível de escolaridade. Segundo estudo do IPEA (2012), a taxa de desocupação do homem negro é de 6,7%, e a da mulher negra 12,6%, enquanto a de homem e mulher não negros é de 5,4% e 9,3%, respectivamente. (BRASIL, 2014b, p. 33-34).

Enquanto maioria fora do espaço escolar, a comunidade negra configura-se como um dos públicos prioritários da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), ao lado de outros grupos étnicos e sociais que, por diferentes motivos, não tiveram o direito à educação básica efetivado na idade considerada própria. Segundo dados da Pesquisa Nacional de Amostras por Domicílios, PNAD/IBGE, no ano de 2012 a população negra configurava 11,9% da população analfabeta de

15 anos ou mais, contra 8,4% da população branca (IBGE, 2012).

A modalidade EJA, assim denominada na LDB, encontra-se ainda bastante fragilizada em termos de políticas públicas, investimentos e propostas político-educativas de integração e adaptação às demandas específicas do público que objetiva atender (LEITE, S. A. S., 2013, p. 69; LEITE, S. F., 2013, p. 294-296). Tais lacunas contribuem para que, após adentrarem na EJA, muitos educandos se deparem novamente com o estigma do “fracasso”, e sejam mais uma vez vítimas de exclusão, abandonando a escola (LEITE, S. A. S., 2013, p. 69). E, entre tais demandas específicas, cabe afirmarmos a importância da composição de políticas e propostas educativas centradas na discussão das relações étnico-raciais para a modalidade EJA, como parte de uma política de valorização das realidades de um público também racializado e afastado da escola na idade própria por, entre outros motivos, implicações do racismo para seu acesso à educação.

O desafio de ampliar o acesso ao direito à educação para jovens, adultos e idosos é assumido pelo PNE na meta 9:

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e

reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. (BRASIL, 2014a).

A partir dessa diretriz, cabe fazermos um questionamento: seria o analfabetismo uma doença, para ser erradicado? É importante problematizarmos a terminologia utilizada no corpo dessa meta. A concepção de analfabetismo enquanto problema a ser erradicado, situa um problema de caráter social e enraizado nas relações contraditórias e de marginalização de grupos sociais na sociedade capitalista, enquanto desafio inerente a indivíduos, como doença a ser “cortada pela raiz”.

Nesse sentido, Paulo Freire contribui:

A leitura do mundo precede a leitura da palavra, daí que a posterior leitura desta não possa prescindir da continuidade da leitura daquele. Linguagem e realidade se prendem dinamicamente. A compreensão do texto a ser alcançada por sua leitura crítica implica a percepção das relações entre o texto e o contexto. (FREIRE, 1989, p. 9).

A garantia de acesso à educação deve ser encarada como a garantia da oferta de novos mecanismos de leitura, reflexão e modificação da sociedade. Independentemente do acesso à educação formal, os indivíduos em sociedade leem o mundo e o modificam ao longo da vida. Não são, portanto, alvo de uma doença a ser eliminada.

A Meta 7 objetiva melhorar a qualidade da educação básica, tendo como chave reguladora as médias nacionais do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio. (BRASIL, 2014b, p. 10).

Entre as estratégias apontadas para atingir a sétima meta, a Lei nº 10.639/2003 é citada nos seguintes termos:

7.25. garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil. (BRASIL, 2014b, p. 65).

Consideramos bastante positivo que a questão racial figure de alguma maneira no corpo das metas do PNE (Lei nº 13.005/2014) como parte de desafios, nos diferentes contextos apresentados nas metas citadas anteriormente. Nessa discussão, notamos que também é positivo que, na meta 7, a Lei nº 10.639/2003 tenha como estratégia de implementação a colaboração entre a sociedade civil, os movimentos sociais e o Estado, especialmente ao avaliarmos que os pontos de cultura articulados pelo associativismo negro acumula há décadas experiências de manutenção e difusão da historicidade afro-brasileira marginalizada, mediante iniciativas de composição de uma imprensa negra, afoxés, maracatus, cordões, sociedades de ajuda, clubes de negros, teatros experimentais, entre outras iniciativas (GONZÁLES; HASENBALG, 1982; FERNANDES, 1978; BASTIDE, 1983). Entretanto, é questionável que tal lei, grande marco da luta antirracista e reconhecimento da necessidade de democratização do ensino desde seus conteúdos, seja citada isoladamente como uma estratégia apenas em relação à meta 7, que visa a resultados satisfatórios no IDEB. O IDEB foi criado, em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e de Pesquisas Anísio Teixeira (INEP). Seus cálculos se baseiam em dados de aprovação escolar, obtidos através de censos e desempenho nas avaliações oferecidas pelo INEP, como a Prova Brasil. Ao mesmo tempo em que reconhecer a importância da implementação da Lei nº 10.639/2003 como estratégia para a melhoria da qualidade da educação é uma proposta condizente com o objetivo de construir escolas apropriadas para refletir e valorizar as histórias e visões de mundo de uma população que é majoritariamente negra, podemos questionar: de que maneira tais indicadores contribuem efetivamente para a construção de um panorama real das relações étnico-raciais dentro das escolas brasileiras e, portanto, um panorama real de um dos desafios necessários para melhorar a qualidade da educação do país com maior população negra fora da África?

A figura do professor é central para a efetivação de conteúdos programáticos dentro da sala de aula. Embora não seja o único responsável pelo processo educativo, o professor carrega a responsabilidade de ser respeitado como representante privilegiado dos valores culturais transmitidos em sala de aula. Nesse sentido, a visibilização da temática étnico-racial nas práticas educativas, depende, sobretudo, de investimentos na formação inicial de professores para esse fim, e da promoção de materiais didáticos que informem sobre a cultura Africana e Afro-diaspórica fora da perspectiva inferiorizante. Profissionais da educação, como sujeitos participantes de uma sociedade racista, precisam ser reeducados sobre a questão racial, para, então, contribuírem para a reeducação de seus alunos e a construção de uma educação democrática e antirracista (BRASIL, 2013, p. 17). Para além da simples inclusão de novos conteúdos no currículo escolar, o enfrentamento dos efeitos do racismo na escolaridade do povo

brasileiro como um todo, e na efetivação do direito à educação da população negra depende de ações colaborativas em diversas frentes: “Exige que se repensem relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas, procedimentos de ensino, condições oferecidas para aprendizagem, objetivos tácitos e explícitos da educação oferecida pelas escolas” (BRASIL, 2013, p. 17).

O “Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana” (BRASIL, [s. d.], p. 29-30), documento criado para fortalecer e auxiliar implementação da lei, estrutura seis frentes de atuação: 1) Fortalecimento do marco legal; 2) Política de formação inicial e continuada; 3) Política de materiais didáticos e paradidáticos; 4) Gestão democrática e mecanismos de participação social; 5) Avaliação e Monitoramento e 6) Condições institucionais.

O eixo 1, especificamente, destaca a importância de valorização da Lei no corpo do PNE, sendo descrito como tendo contribuição estruturante “[...] na institucionalização da temática. Isso significa, em termos gerais, que é urgente a regulamentação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2006 no âmbito de estados, municípios e Distrito Federal e a inclusão da temática no Plano Nacional de Educação (PNE)” (BRASIL, [s. d.], p. 29).

Convém lembrarmos que o combate ao racismo dentro do espaço escolar não garante a solução dos conflitos étnico-raciais no Brasil como um todo, mas é parte fundamental desta luta. É preciso transformar em critério a ser avaliado a implementação de conteúdos que discutam a questão do racismo no Brasil desde a formação nas instituições de ensino superior, até os cursos de formação continuada de professores e os Planos Municipais de Educação. Desse modo, a incorporação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana no corpo das metas e estratégias do PNE torna-se absolutamente necessária para que a implantação da Lei possa, de fato, ser efetivada.

2 Conclusão

A temática das relações étnico-raciais ainda aparece de forma bastante velada no corpo do PNE, documento fundamental para o estabelecimento de nortes para a educação no Brasil. Construir um Plano Nacional de Educação que faça sentido para todo o povo brasileiro passa necessariamente por um compromisso com a diversidade. Constatamos que o compromisso com a diversidade e a superação de opressões profundas e estruturais na sociedade brasileira, como o fenômeno do racismo, precisa, para ser efetivado, de metas específicas e igualmente profundas e estruturais, a serem implementadas e fiscalizadas em cada município. Nesse caminho, o PNE ainda deixa muito a desejar.

Referências

BASTIDE, Roger. A imprensa negra no estado de São Paulo. In: _____. *Estudos Afro-brasileiros*. São Paulo: Perspectiva, 1983. p. 129-156.

_____. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 nov. 2015.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 6 jan. 1989. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm>. Acesso em: 17 fev. 2016.

_____. Lei nº 9.394/96, de 23 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 24 nov. 2015.

_____. Lei nº 9.459, de 13 de maio 1997. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 13 maio 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9459.htm>. Acesso em: 24 nov. 2015.

_____. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 10 jan. 2003. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em: 17 fev. 2016.

_____. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 21 jul. 2010. Disponível

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm>. Acesso em: 17 fev. 2016.

_____. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 17 fev. 2016.

_____. Plano Nacional de Educação 2014-2024: Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014a. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 17 fev. 2016.

_____. Ministério da Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Brasília, MEC/ SEB/DICEI, 2013.

_____. _____. Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. *Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana*. Brasília: SEPPIR/SECAD/MEC, [s. d]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=1852-diretrizes-curriculares-pdf&category_slug=novembro-2009-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 17 fev. 2016.

_____. _____. Secretaria de Articulação com o Sistema de Ensino. *Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação*. MEC/SASE. Brasília, 2014b. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2016.

FERNANDES, Florestan. Os movimentos sociais no “meio negro”. In: _____. *A integração do negro na sociedade de classes*: Vol. 2. São Paulo: Ática, 1978. p. 7-115.

FREIRE, Paulo. *A importância do ato de ler*: em três artigos que se completam. São Paulo: Autores Associados: Cortez, 1989.

GELEDÉS – Instituto Da Mulher Negra. *Guia de enfrentamento ao racismo institucional*. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/wp->
Revista Contemporânea de Educação, vol. 11, n. 22, ago/dez de 2016.

content/uploads/2013/12/Guia-de-enfrentamento-ao-racismo-institucional.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2016.

GONZÁLES, Léa.; HASENBALG, Carlos. *Lugar de Negro*. Rio de Janeiro: Marco Zero; Limitada, 1982.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios*. Brasília: IBGE, 2012. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2012>>. Acesso em: 17 fev. 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Situação social da população negra por estado/ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial*. Brasília: IPEA, 2014. Disponível em: <>. Acesso em: 17 fev. 2016.

LEITE, Sérgio Antônio S. (Org.). *Afetividade e letramento na educação de jovens e adultos EJA*. São Paulo: Cortez, 2013.

LEITE, Sandra F. *O direito à Educação Básica para Jovens e Adultos da Modalidade EJA no Brasil: um resgate histórico e legal*. Curitiba: CRV, 2013.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Secretaria Geral Parlamentar. Departamento de documentação e Informação. Lei nº 14.187, de 19 de Julho de 2010. Dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial. São Paulo, SP, 19 jul. 2010. Disponível em: <[http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/E_LE-14187_19072010%20\(discrimina%C3%A7%C3%A3o%20racial\).pdf](http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/E_LE-14187_19072010%20(discrimina%C3%A7%C3%A3o%20racial).pdf)>. Acesso em: 17 fev. 2016.

UNITED NATIONS INTERNATIONAL CHILDREN'S FUND. *O enfrentamento da exclusão escolar no Brasil – Campanha Nacional pelo Direito à Educação*. Brasília: UNICEF, 2014. Disponível em: <http://www.foradaescolanaopode.org.br/downloads/Livro_O_Enfrentamento_da_Exclusao_Escolar_no_Brasil.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2016.

Submissão em: 11-03-2016

Aprovação em: 10-05-2016